



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



LEI Nº 7.014, DE 15 DE ABRIL DE 2026

### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E PARCERIA PARA A EMPREGABILIDADE DE MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISTIANO GAIOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Programa Municipal de Valorização e Parceria para Empregabilidade de Mães Atípicas**, com o objetivo de promover, apoiar e estimular ações voltadas à inclusão e valorização profissional dessas mulheres, reconhecendo suas singularidades, habilidades e potencialidades.

**Art. 2º** O Programa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - fomentar iniciativas de capacitação profissional e empreendedora voltadas às mães atípicas;

II - estimular campanhas de conscientização sobre a inclusão e valorização dessas mães no ambiente de trabalho;

III - incentivar a cooperação com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino que atuem no desenvolvimento de programas de formação e inclusão produtiva;

IV - promover, de forma colaborativa, a integração do tema nas políticas públicas municipais de assistência, educação e trabalho.

**Art. 3º** A efetivação das diretrizes estabelecidas nesta Lei poderá ser promovida pelo Poder Executivo Municipal que, no âmbito de sua competência e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e administrativas, poderá adotar medidas como:

I - elaborar diagnóstico sobre as necessidades e potencialidades das mães atípicas no Município;

II - realizar ações de divulgação e sensibilização da sociedade;

III - estimular parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil voltadas ao desenvolvimento de programas e oportunidades para mães atípicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua aplicação em consonância com as políticas públicas existentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 15 de abril de 2026.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 165 de 2025  
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B4K26J79NUDCTUH1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B4K2-6J79-NUDC-TUH1

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 15/04/2026, às 14:29:37

CM - SECRETARIA

(O) Lei nº 7014  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 18 / 04 / 2026  
MOGI MIRIM 22 / 04 / 2026

**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - B4K2-6J79-NUDC-TUH1